



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**7.2 –** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

**7.3 –** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**7.4 –** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5 –** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6 –** O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

**7.7 –** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**7.7.1 –** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da CF; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**8.1 –** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2 –** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.3 - Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.**

**8.3.1 - Qualquer forma de identificação da proponente (exemplos: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros) será motivo de desclassificação da proposta.**

**8.3.2 –** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

*m*



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**7.2 –** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

**7.3 –** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**7.4 –** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5 –** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6 –** O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

**7.7 –** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**7.7.1 –** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da CF; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**8.1 –** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2 –** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.3 - Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.**

**8.3.1 - Qualquer forma de identificação da proponente (exemplos: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros) será motivo de desclassificação da proposta.**

**8.3.2 –** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

- 8.3.3** – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.4** – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5** – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.6** – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.7** – O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do item**.
- 8.8** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9** – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10** – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 8.11** – O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.13** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

- 8.16** – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.17** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.18** – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.19** – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20** – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.21** – O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.22** – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.23** – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.24** – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.25** – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.26** – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**8.27** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.28** – Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**8.29** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.30** – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No País;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.31** – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.32** – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.32.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.32.2** – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.32.2.1** - A empresa vencedora do(s) lote(s) deverá observar que o desconto aplicado sobre o valor total do lote deverá ser aplicado em cada item que compõem o lote. Esta proporcionalidade será conferida pelo Pregoeiro.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**8.33** – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1** – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**9.2** – O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**9.3** – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.3.1** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.4** – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.5** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.6** – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.7** – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.7.1** – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados

m/



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.8** – Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto nº 8.224/2014.

**9.9** – O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**9.9.1** – Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**9.10** – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.11** – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.12** – O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.12.1** – Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.12.2** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.13** – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.14** – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10 – DA HABILITAÇÃO**

**10.1** – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.1.1** – A consulta aos cadastros será realizada, no Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)), em nome do sócio majoritário da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.1.1** – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.1.2** – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.1.1.3** – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.1.2** – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.1.3** – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.2** – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**10.3** – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.4** – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.4.1** – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



## MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**10.5** – Ressalvado o benefício concedidos nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**10.6 – Habilitação jurídica:**

**10.6.1** – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**10.6.2** – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br).

**10.6.3** – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**10.6.4** – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**10.6.5** – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**10.6.6** – No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**10.6.7** – No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

**10.6.8** – No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**10.6.9** – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**10.6.10** – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.7 – Regularidade fiscal e trabalhista:**



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**10.7.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.**

**10.7.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**

**10.7.2.1 -** Quando não for possível apresentar prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, em função da atividade desenvolvida, a empresa deverá apresentar a prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, sendo necessária a apresentação de pelo menos uma das provas de inscrições solicitadas.

**10.7.3– Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.**

**10.7.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.**

**10.7.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.**

**10.7.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfscriteriosPesquisa.asp>.**

**10.7.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.**

**10.8 – Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.8.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante.** (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**10.8.2 - Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP), conforme modelo constante no Anexo IV (Declarações Unificadas) do Edital, e/ou **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, constando o Regime de Enquadramento da empresa, com validade de, **no máximo, 90 (noventa) dias**, contados a partir de sua emissão.

**10.8.3** – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.9 - Declarações Unificadas (conforme Anexo IV do Edital):**

**10.9.1** – O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV do Edital, que contém:

- a) **Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade** que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;**
- c) **Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999;
- d) **Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

**10.10** – Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntada em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

**Obs.:** Os **Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física**, devendo ser encaminhado **exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL**.

**10.11** – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.11.1** – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.12** – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**10.12.1** – A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.13** – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.14** – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.15** – Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.16** – O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**10.16.1** – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**10.17** – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 11 – DOS RECURSOS

**11.1** – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

*M*



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**11.2.2** – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.3** – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.4** – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1** – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: pmsmolicitacao@yahoo.com.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.2** – O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo V do Edital.

**12.3** – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

**12.3.1** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

**12.4** – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**12.4.1** – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.5** – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**12.6** – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.7** – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **13 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1** – A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1** – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2** – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2** – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1** – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15 – DO TERMO DE CONTRATO**

**15.1** – Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato.

**15.2** – O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

m



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**15.3** – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.4** – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.5** – A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.6** – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.

**15.7** – Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.8** – Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**15.9** – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16 – DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

**16.1** – A Prefeitura do Município de Santa Maria do Oeste procederá à emissão do empenho, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 17 deste edital.

**16.2** – A não entrega dos materiais de acordo com o solicitado, implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/93.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**16.3** - Os prazos de que tratam o item 17, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## **17 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18 – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**18.1** - As condições de garantia dos produtos são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1** – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **20 – DO PAGAMENTO**

**20.1** – As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a)** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do contrato ou da ATA de Registro de Preços, o município de Santa Maria do Oeste, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b)** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, se recusar injustificadamente a assinar o contrato, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**21.2** - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho ou contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**21.3** - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.4** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Nº 9.784, de 1999.

**21.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA, levando em consideração todos os atos Celebrados com a CONTRATANTE, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**21.6** - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município.

**21.7** - As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

## **22 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1** – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**22.2** – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pmsmolicitacao@yahoo.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jose de França Pereira, 10 Centro, Santa Maria do Oeste/Paraná, CEP: 85230-000.

**22.3** – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**22.4** – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5** – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, pelo e-mail pmsmolicitacao@yahoo.com.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**22.6** – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**22.7** – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.8** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**22.9** – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **23 – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**23.1** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**24.1** - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Santa Maria do Oeste-PR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

O Município de Santa Maria do Oeste - PR poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**24.2** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.3** - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**24.4** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**24.5** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**24.6** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e ou Municípios.

**24.8** - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**24.9** - Não cabe à Bolsa Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**24.10** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Pitanga-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

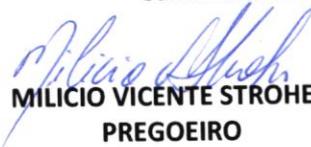
**24.11** - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08h30min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, do Paço Municipal, na cidade de Santa Maria do Oeste, estado do Paraná, para melhores esclarecimentos.

**24.12** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**24.13** - O valor máximo estimado para este Pregão é de **R\$ 126.734,30 (Cento e vinte e seis mil e setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)**.

**24.14** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Santa Maria do Oeste - PR, 24 de fevereiro de 2022.

  
**MILÍCIO VICENTE STROHER**  
**PREGOEIRO**  
**PORTARIA N.º 175/2021**



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**ANEXO I**

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS ESPECIAIS E FRALDAS PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE - PR".**

**Sendo que serão utilizados recursos federais, e ainda conforme exigências descritas no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CONFORME SOLICITAÇÃO: 005/2022**

Item	Código prod/serv	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	11218	COMPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL. INGREDIENTES: LEITE DESNATADO, SACAROSE, LEITE INTEGRAL, SÓLIDOS DE XAROPE DE MILHO, FOSFATO DE MAGNÉSIO, ASCORBATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, NIACINAMIDA, INOSITOL, IODETO DE POTÁSSIO, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFEROL, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO CÚPRICO, ACETATO DE VITAMINA A, FITOMETADIONA, PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12), RIBOFLAVINA, ÁCIDO FÓLICO E BIOTINA. SABOR BANANA: CONTÉM CORANTES ARTIFICIAIS TARTRAZINA E AMARELO CREPÚSCULO E AROMA ARTIFICIAL DE BANANA. SABOR BAUNILHA: CONTÉM AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA. NÃO CONTÉM SACAROSE. SABOR CHOCOLATE: CONTÉM CACAU, ESTABILIZANTE CARRAGENA E AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA. SABOR MORANGO: CONTÉM ESTABILIZANTE CARRAGENA, AROMA NATURAL REFORÇADO DE MORANGO, CORANTES ARTIFICIAIS ERITROSINA ALUMÍNIO LACA E ERITROSINA - PRODUTO DE REFERÊNCIA SUSTAGEN KIDS OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE - 400 GRAMAS (NO MÍNIMO)	50,00	UN	25,98	1.299,00
2	11224	COMPOSIÇÃO FORMULA: ÁGUA DEIONIZADA (LÍQUIDO), AMIDO DE MILHO (LÍQUIDO) OU XAROPE DE MILHO (PÓ), SACAROSE, CASEINATO DE SÓDIO, ÓLEO DE AÇAFRÃO, ÓLEO DA SOJA, ÓLEO DE COCO FRACIONADO, MINERAIS (FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO CÚPRICO, CLORETO DE	100,0	UN	67,43	6.743,00



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

CROMO, IODETO DE POTÁSSIO, MOLIBDATO DE SÓDIO, SELENITO DE SÓDIO), CONCENTRADO DE PROTEÍNA DA SORO DE LEITE, VITAMINAS (CLORETO DE COLINA, ÁCIDO ASCÓRBICO, NIACINAMIDA, ACETATO DA ALFATOCOFEROL, PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA RIBOFLAVINA, VITAMINA A PALMITATO, ÁCIDO FÓLICO, BIOTINA, VITAMINA D3, FILOQUINONA, CIANOCOBALAMINA), INOSITOL, TAURINA, PALMITATO ASCORBIL, L-CARNITINA E ?-CAROTENO (DILUIÇÃO NORMAL)		
CONTEÚDO CALÓRICO		
DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA	496 KCAL	100
KCAL		
PROTEÍNA	12%	12%
GORDURA	44,2 %	44,2 %
CARBOIDRATO	43,8%	43,8 %
NUTRIENTES		
PROTEÍNA	14,9 G	3,0 G
GORDURA	24,7 G	4,98 G
ÁCIDO LINOLÉICO	5,0 G	1,0 G
CARBOIDRATO	54,3 G	10,95 G
ÁGUA	2,5 G	85,29
G		
INOSITOL	40 MG	8,0 MG
TAURINA	36 MG	7,2
MG		
CARNITINA	8,4 MG	1,7 MG
MINERAIS (CINZAS)		
		3,6 G
0,72G		
CÁLCIO	486 MG	98
MG		
FÓSFORO	397 MG	80 MG
MAGNÉSIO	99,2 MG	20 MG
SÓDIO	228MG	40
MG		
POTÁSSIO	645 MG	130
MG		
CLORETO	496 MG	100
MG		
ZINCO		6 MG
1,2MG		
FERRO	7 MG	1,4
MG		
COBRE	0,50 MG	0,10 MG
MANGANÊS	1,2 MG	0,25
MG		
LODO	48 MCG	9,6
MCG		
SELÊNIO	11,4 MCG	2,3 MCG
CROMO		
		15 MCG



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

		<p>3,0 MCG MOLIBDÊNIO MCG</p> <p>18 MCG</p> <p>3,6</p> <p>VITAMINAS</p> <p>VITAMINA A 1.280 UI 258 UI</p> <p>VITAMINA D 253 UI 51 UI</p> <p>VITAMINA E 11,4MG 2,3MG</p> <p>VITAMINE K1 19,0 MCG 3,8 MCG</p> <p>VITAMINA C 50 MG 10 MG</p> <p>VITAMINA B1 1,3 MG 0,27 MG</p> <p>VITAMINA B2 1,0 MG 0,21 MG</p> <p>VITAMINA B6 1,3 MG 0,26 MG</p> <p>VITAMINA B12 3,0 MCG 0,6 MCG</p> <p>NIACINAMIDA 9,9 MG 2,0 MG</p> <p>ACIDO PANTOTÊNICO 5,0 MG 1,0 MG</p> <p>ÁCIDO FÓLICO 184 MCG 37 MCG</p> <p>BIOTINA 159 MCG 32 MCG</p> <p>COLINA 149 MG</p> <p>Lata 400 Gramas. PRODUTO DE REFERENCIA PEDIASURE, PODENDO SER SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.</p>				
3	11226	<p>COMPOSIÇÃO/ FORMULA PARA CRIANÇAS COM OBSTIPAÇÃO LIGEIRA: LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (GIRASSOL, COCO, COLZA, PALMA) E DE MORTIERELLA ALPINA, AMIDO DE BATATA, PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE HIDROLISADAS ENZIMATICAMENTE*, GALACTO-OLIGOSSACÁRIDOS, SUBSTÂNCIAS MINERAIS (FOSFATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO CÚPRICO, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO), FRUTO-OLIGOSSACÁRIDOS, ÓLEO DE PEIXE, L-ARGININA, VITAMINAS (C, ÁCIDO PANTOTÊNICO, PP, E, B2, A, B1, B6, D, K, ÁCIDO FÓLICO, B12, BIOTINA), L-HISTIDINA, BITARTRATO DE COLINA, L-TIROSINA, TAURINA, INOSITOL, NUCLEÓTIDOS, L-CARNITINA, CULTURA DE LACTOBACILLUS REUTERI (DSM 179381), 1.*A ENZIMA UTILIZADA NO PROCESSO NÃO É DE ORIGEM HALAL NEM KOSHER. PRODUTO REFERENCIA NAN CONFOT 1, PODENDO SER SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.</p>	60,00	UN	50,45	3.027,00
4	11225	<p>COMPOSIÇÃO: MALTODEXTRINA, SACAROSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO VEGETAL DE GIRASSOL ALTAMENTE</p>	60,00	UN	139,73	8.383,80



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

		OLÉICO, ÓLEO VEGETAL DE SOJA, ÓLEO VEGETAL DE CANOLA E ÓLEO VEGETAL DE MILHO), CASEINATO DE CÁLCIO, MINERAIS (CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE MANGANÉS, SULFATO DE COBRE, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, SELENITO DE SÓDIO, SULFATO DE MAGNÉSIO, FOSFATO TRICÁLCICO E HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO), CACAU EM PÓ, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, INULINA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEO (FOS), PROTEÍNA ISOLADA DO LEITE, GLICOSE, FRUTOSE, VITAMINAS (CLORETO DE COLINA, ASCORBATO DE SÓDIO, VITAMINA E, PALMITATO DE ASCORBILA, TOCOFERÓIS, ACETATO DE VITAMINA A, NIACINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, D-BIOTINA, VITAMINA D3, CIANOCOBALAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, ÁCIDO FÓLICO, RIBOFLAVINA, FILOQUINONA, BETA CAROTENO E ÁCIDO ASCÓRBICO) AROMATIZANTES E REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO. NÃO CONTÉM GLÚTENE E LACTOSE. LATA 850 GRAMAS PRODUTO REFERENCIA ENSURE, PODENDO SER SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.				
5	11220	DIETA EM PÓ À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA RICA EM ISOFLAVONAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO. HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. FÓRMULA EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL (ALIMENTAÇÃO POR SONDA - ALTERNATIVA PARA INGESTÃO DE ALIMENTOS QUANDO NÃO É POSSÍVEL SE ALIMENTAR VIA ORAL). BASTA ADICIONAR ÁGUA PARA O PREPARO. NUTRICIONALMENTE COMPLETA (CONTÉM TODAS AS VITAMINAS E MINERAIS) E COM QUANTIDADES ADEQUADAS DE CALORIAS, PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS E LIPÍDIOS (GORDURAS) PARA UMA BOA NUTRIÇÃO. INDICAÇÕES: PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL OU APRESENTANDO DESNUTRIÇÃO LEVE, ANOREXIA, PACIENTES EM TNE POR TEMPO LIMITADO OU PACIENTES QUE NECESSITEM DE DIETA SUPLEMENTADA COM SOJA. APRESENTAÇÃO: LATA DE 800G COM COLHER MEDIDA. SABOR: BAUNILHA DILUIÇÃO PADRÃO: DILUIR INICIALMENTE 45 G DO PRODUTO EM 100 ML DE ÁGUA PREVIAMENTE	250,0	UN	81,93	20.482,50



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

		<p>FILTRADA, FERVIDA E RESFRIADA. APÓS ISSO, COMPLETAR ATÉ O VOLUME FINAL INDICADO.                  200 ML = 1,01 KCAL/ML                  175 ML = 1,15 KCAL/ML                  150 ML = 1,34 KCAL/ML                  VOLUME MÉDIO PARA 100% DO IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS: 1064ML                  COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL:                  DENSIDADE CALÓRICA (KCAL/ML)                  1,01                  PROTEÍNAS                  14%                  CARBOIDRATOS                  56%                  LIPÍDIOS                  30%                  FONTE DE PROTEÍNAS                  PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA (73%) E CASEINATO DE CÁLCIO (27%) FONTE DE CARBOIDRATOS                  MALTODEXTRINA (100%)                  FONTE DE LIPÍDIOS                  ÓLEO DE MILHO (25%)                  ÓLEO DE CANOLA (60%) E                  TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (15%)                  RELAÇÃO W6:W3                  05:01                  RELAÇÃO KCAL NÃO PROTEICA/GN                  158:01:00                  OSMOLARIDADE (MOSM/L)                  237                  OSMOLALIDADE (MOSM/KG DE ÁGUA)                  320 FÓRMULA EM PÓ ENRIQUECIDA COM FIBRAS PARA ALIMENTAÇÃO POR SONDA, SABOR BAUNILHA, PRODUTO DE REFERÊNCIA LEITE NUTRISON SOYA MF MULTI FIBRAS OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE - 400 GRAMAS</p>				
6	11227	<p>DIETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAL , PRODUTO SEM GLUTEM E LACTOSE                  VALOR ENERGÉTICO                  POR 100 G   100 ML 435 KCAL                  = 1827 KJ 100 KCAL                  = 420 KJ                  CARBOIDRATOS, DOS QUAIS: 60 G 14 G                  AÇÚCARES 00                  PROTEÍNAS 16 G 3,7 G                  GORDURAS TOTAIS,                  DAS QUAIS: 14 G 3,3 G                  GORDURAS SATURADAS 2,1 G 0,5 G                  GORDURAS TRANS 00                  GORDURAS MONOINSATURADAS 6,1 G 1,4 G</p>	50,00	UN	28,00	1.400,00



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

		<p>GORDURAS  POLIINSATURADAS 5,1 G  ÔMEGA 30,7 G  ÔMEGA 64,2 G  COLESTEROL  FIBRA ALIMENTAR  MINERAIS  SÓDIO 233 MG  CÁLCIO 282 MG</p> <p>FERRO 4,5 MG  POTÁSSIO 800 MG  CLORETO 585 MG  FÓSFORO 318 MG  MAGNÉSIO 109 MG  ZINCO 6,5 MG  COBRE 406 MCG  IODO 60 MCG  SELÊNIO 50 MCG  MOLIBDÊNIO 33 MCG  CROMO 16 MCG  MANGANÊS 1,1 MG  VITAMINAS  VITAMINA A 318 MCGRE  VITAMINA D 4,6 MCG  VITAMINA B10,36 MG  VITAMINA B20,42 MG  NIACINA 6,5 MG  ÁCIDO PANTOTÊNICO 2,6 MG  VITAMINA B60,59 MG  VITAMINA B121,5 MCG  VITAMINA C 57 MG  VITAMINA E 9,7 MG  BIOTINA 18 MCG  ÁCIDO FÓLICO 94 MCG  COLINA 196 MG  VITAMINA K 71 MCG  PRODUTO COMO BASE TROPIC BASIC, PODENDO  SER SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE</p>				
7	11235	<p>EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETA ENTERAL  EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETA ENTERAL  (DESENVOLVIDO PARA ENTREMEAR A LIGAÇÃO DA  SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL (LIGADA AO  PACIENTE) AO RECIPIENTE DE SOLUÇÕES (FRASCO  OU BOLSA), QUE CONTÉM O ALIMENTO A SER  ADMINISTRADO.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ESTÉRIL;</li> <li>• FABRICADO EM PVC FLEXÍVEL;</li> <li>• POSSUI PONTA PERFURANTE COM TAMPA  PROTETORA, CÂMARA DE GOTEJAMENTO;</li> <li>• VIABILIZA O CONTROLE DE FLUXO DE SOLUÇÕES.</li> </ul>	500,0	UN	1,23	615,00



## MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

		UMA VEZ QUE, POSSUI PINÇA ROLETE QUE GARANTE PRECISÃO NO CONTROLE DE GOTEJAMENTO; • TUBO DISPONÍVEL NA COR AZUL, QUE EVITA A CONEXÃO ACIDENTAL COM O ACESSO VENOSO; • CONECTORES LUER SLIP OU ESCALONADO; • ATÓXICO E APIROGÊNICO; • DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.)				
8	11219	FORMULA INFANTIL CONTENDO: MALTODEXTRINA, ÓLEO DE GIRASSOL, PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE DE VACA, SACAROSE, CASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, ÓLEO DE CANOLA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ÁCIDO CÍTRICO, BITARTARATO DE COLINA, CLORETO DE CÁLCIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, VITAMINA C, TAURINA, L-CARNITINA, SULFATO FERROSO, VITAMINA E, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA A, NIACINA, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA D, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B6, SULFATO DE COBRE, VITAMINA B1, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, IODETO DE POTÁSSIO, SELENITO DE SÓDIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA B12, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA 400 GRAMAS PRODUTO DE REFERENCIA NUTREM 1.0, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	150,0	UN	60,67	9.100,50
9	11221	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, COM RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNAS DO SORO 40:60 E EXCLUSIVO MIX COM 98% DAS GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL DE ÓTIMA DIGESTIBILIDADE. ACRESCIDA DE PREBIÓTICOS. (GOS E FOS) CONTIDOS NO LEITE REFORÇAM A IMUNIDADE DOS LACTENTES. INGREDIENTES: SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, LACTOSE, LEITE DESNATADO, FIBRAS ALIMENTARES (GALACTOOLIGOSSACARÍDEO E FRUTOOLIGOSSACARÍDEO), ÓLEOS DE PALMA, COCO E CANOLA; CONCENTRADO PROTÉICO DE SORO DE LEITE, ÓLEO DE MILHO, CARBONATO DE CÁLCIO, CITRATO DE POTÁSSIO, BITARTARATO DE COLINA, CLORETO DE POTÁSSIO, VITAMINA C, CITRATO DE SÓDIO, TAURINA, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, INOSITOL, SULFATO DE ZINCO, VITAMINAS A E E, L - CARNITINA, NIACINA, GLUCONATO DE COBRE, PANTOTENATO DE CÁLCIO, CAROTENO, VITAMINAS B6 E B1, IODETO DE POTÁSSIO, ÁCIDO FÓLICO, SULFATO DE MANGANÊS, SELENITO DE SÓDIO, VITAMINA D, BIOTINA, VITAMINA K. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PRODUTO DE REFERÊNCIA LEITE EM PÓ APTAMIL 1 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE- 800 GRAMAS	150,0	UN	37,53	5.629,50



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

10	11222	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, ENRIQUECIDA COM FERRO FORNECE NUTRIENTES EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA LACTENTES A PARTIR DO SEXTO MÊS DE VIDA. CARBOIDRATOS: LACTOSE E MALTODEXTRINA. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, MALTODEXTRINA, FIBRAS ALIMENTARES (GALACTOOLIGOSSACARÍDEO, FRUTOOLIGOSSACARÍDEO), ÓLEO DE MILHO, LACTOSE, CITRATO TRISSÓDICO, CARBONATO DE CÁLCIO, CITRATO TRIPOTÁSSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, BITARTARATO DE COLINA, VITAMINA C, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, SULFATOS FERROSO E DE ZINCO, VITAMINAS A E E, NIACINA, GLUCONATO DE COBRE, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINAS B6 E B1, B-CAROTENO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, IODATO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, D, B12, AROMATIZANTES. PRODUTO DE REFERÊNCIA LEITE EM PÓ APTAMIL 2 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE - 800 GRAMAS	120,0	UN	41,03	4.923,60
11	11223	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, ENRIQUECIDA COM FERRO FORNECE NUTRIENTES EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA LACTENTES A PARTIR DO SEXTO MÊS DE VIDA. CARBOIDRATOS: LACTOSE E MALTODEXTRINA. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, MALTODEXTRINA, FIBRAS ALIMENTARES (GALACTOOLIGOSSACARÍDEO, FRUTOOLIGOSSACARÍDEO), ÓLEO DE MILHO, LACTOSE, CITRATO TRISSÓDICO, CARBONATO DE CÁLCIO, CITRATO TRIPOTÁSSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, BITARTARATO DE COLINA, VITAMINA C, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, SULFATOS FERROSO E DE ZINCO, VITAMINAS A E E, NIACINA, GLUCONATO DE COBRE, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINAS B6 E B1, B-CAROTENO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, IODATO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, D, B12, AROMATIZANTES. PRODUTO DE REFERÊNCIA LEITE EM PÓ APTAMIL 3 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE - 800 GRAMAS	50,00	UN	42,01	2.100,50
12	11217	FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL, 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. INDICADO NOS CASOS DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. INDICADO A PARTIR 06 MESES DE VIDA, SEM COMPROMETIMENTO DO TRATO GASTRINTESTINAL. INGREDIENTES: MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA (FONTE PROTEICA), OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE SOJA, ÓLEO DE COCO, SAIS MINERAIS (FOSFATO DE CÁLCIO, CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE MAGNÉSIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO), ÓLEO DE GIRASSOL, VITAMINAS	20,00	UN	71,52	1.430,40



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

		(VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D, VITAMINA K, ÁCIDO FÓLICO, BIOTINA, VITAMINA B12), METIONINA, CLORETO DE COLINA, TAURINA, L-CARNITINA E REGULADOR DE ACIDEZ HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO CONTÉM LEITE OU PRODUTOS LÁCTEOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA LEITE NAN SOY OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE - 800 GRAMAS				
13	11228	FÓRMULA INFANTIL PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL A FÓRMULA INFANTIL PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. PARA PORTADORES DE ALERGIAS ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA E DE SOJA. PRODUTO REFERENCIA APTAMIL PEPTI OU PREGOMIN PEPTI	130,00	UN	108,15	14.059,50
14	11229	FORMULA INFANTIL PRA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES A FORMULA INFANTIL PRA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES PRA DIETAS ESPECIAIS DE CRIANÇAS COM INTOLERÂNCIA A GLÚTEN. LATA 400 GRAMAS	50,00	UN	235,90	11.795,00
15	11231	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PCT TAMANHO M FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PCT TAMANHO M COM NO MINIMO DE 50 FRALDAS	200,00	UN	25,17	5.034,00
16	11234	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PCT TAMANHO EG FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PCT TAMANHO EG COM NO MINIMO DE 56 FRALDAS	250,00	UN	37,89	9.472,50
17	11232	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PCT TAMANHO G FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PCT TAMANHO G COM NO MINIMO DE 56 FRALDAS	250,00	UN	30,98	7.745,00
18	11233	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PCT TAMANHO XG FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PCT TAMANHO XG COM NO MINIMO DE 56 FRALDAS	250,00	UN	35,29	8.822,50
19	11230	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PCT TAMANHO P COM NO MINIMO DE 46 FRALDAS	200,00	UN	20,28	4.056,00
20	11236	FRASCOS DE NUTRIÇÃO ENTERAL 500 ML FRASCOS DE NUTRIÇÃO ENTERAL 500 ML (FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL, TRANSPARENTE, GRADUADO NOS DOIS LADOS A CADA 50ML CRESCENTE E DECRESCENTE, ATÓXICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICO). INDICAÇÃO: PARA ALIMENTAÇÃO POR SONDA, ÁGUA OU SORO.	500,00	UN	1,23	615,00
TOTAL						126.734,30



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**Observação: (Caso Necessário) A empresa vencedora do(s) Item(s) deverá observar, para o envio da proposta final ajustada, ao valor obtido na fase de lances; respeitada a proporcionalidade de desconto para todos os itens. Em caso de necessidade de ajuste no valor para o fechamento da planilha do lote, a empresa poderá diminuir o valor e ajustar o mesmo na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

(Solicitação nº 005/2022)

#### 1. DO OBJETO

1.1 Processo licitatório para "AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS ESPECIAIS E FRALDAS PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE - PR".

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição se faz necessária para atender os pacientes em condições de carência e vulnerabilidade social, através de parecer social e indicação médica para crianças até 06 meses com necessidades especiais de nutrição específica. Suplemento alimentar e fralda para pacientes com câncer e com necessidades nutricionais por indicação médica.

#### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal.

3.2 Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta, não havendo qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

3.3 Os bens que constituem o Objeto deste Planejamento da Contratação enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, sugerimos que o certame licitatório seja realizado na modalidade Pregão, do tipo menor preço por item, em conformidade com a lei mencionada.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

3.3.1 A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

3.4 Para a contratação em questão, não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O critério de julgamento será "menor preço por Item".

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS PRODUTOS

5.1 Conforme planilha abaixo:

Item	Código prod/serviço	Nome do produto/serviço	Quant	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	11218	COMPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL. INGREDIENTES: LEITE DESNATADO, SACAROSE, LEITE INTEGRAL, SÓLIDOS DE XAROPE DE MILHO, FOSFATO DE MAGNÉSIO, ASCORBATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, NIACINAMIDA, INOSITOL, IODETO DE POTÁSSIO, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFEROL, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO CÚPRICO, ACETATO DE VITAMINA A, FITOMETADIONA, PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12), RIBOFLAVINA, ÁCIDO FÓLICO E BIOTINA. SABOR BANANA: CONTÉM CORANTES ARTIFICIAIS TARTRAZINA E AMARELO CREPÚSCULO E AROMA ARTIFICIAL DE BANANA. SABOR BAUNILHA: CONTÉM AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA. NÃO CONTÉM SACAROSE. SABOR CHOCOLATE: CONTÉM CACAU, ESTABILIZANTE CARRAGENA E AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA. SABOR MORANGO: CONTÉM ESTABILIZANTE CARRAGENA, AROMA NATURAL REFORÇADO DE MORANGO, CORANTES ARTIFICIAIS ERITROSINA ALUMÍNIO LACA E ERITROSINA - PRODUTO DE REFERÊNCIA SUSTAGEN KIDS OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE - 400 GRAMAS (NO MÍNIMO)	50,00	UN	25,98	1.299,00
2	11224	COMPOSIÇÃO FORMULA: ÁGUA DEIONIZADA (LÍQUIDO), AMIDO DE MILHO (LÍQUIDO) OU XAROPE DE MILHO (PÓ), SACAROSE, CASEINATO DE SÓDIO, ÓLEO DE AÇAFRÃO, ÓLEO DA SOJA, ÓLEO DE	100,00	UN	67,43	6.743,00



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

COCO FRACIONADO, MINERAIS (FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO CÚPRICO, CLORETO DE CROMO, IODETO DE POTÁSSIO, MOLIBDATO DE SÓDIO, SELENITO DE SÓDIO), CONCENTRADO DE PROTEÍNA DA SORO DE LEITE, VITAMINAS (CLORETO DE COLINA, ÁCIDO ASCÓRBICO, NIACINAMIDA, ACETATO DA ALFATOCOFEROL, PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA RIBOFLAVINA, VITAMINA A PALMITATO, ÁCIDO FÓLICO, BIOTINA, VITAMINA D3, FILOQUINONA, CIANOCOBALAMINA), INOSITOL, TAURINA, PALMITATO ASCORBIL, L-CARNITINA E ?-CAROTENO (DILUIÇÃO NORMAL)		
CONTEÚDO CALÓRICO		
DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA	496 KCAL	100
KCAL		
PROTEÍNA	12%	12%
GORDURA	44,2 %	44,2 %
CARBOIDRATO	43,8%	43,8 %
NUTRIENTES		
PROTEÍNA	14,9 G	3,0 G
GORDURA	24,7 G	4,98 G
ÁCIDO LINOLÉICO	5,0 G	1,0 G
CARBOIDRATO	54,3 G	10,95 G
ÁGUA		2,5 G
85,29 G		
INOSITOL	40 MG	8,0 MG
TAURINA	36 MG	7,2
MG		
CARNITINA	8,4 MG	1,7 MG
MINERAIS (CINZAS)		3,6 G
0,72G		
CÁLCIO	486 MG	98
MG		
FÓSFORO	397 MG	80
MG		
MAGNÉSIO	99,2 MG	20 MG
SÓDIO		228MG
40 MG		
POTÁSSIO		645 MG
130 MG		
CLORETO		496 MG
100 MG		
ZINCO		6 MG
1,2MG		



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

		FERRO 1,4 MG		7 MG				
		COBRE MG	0,50 MG		0,10			
		MANGANÊS 0,25 MG			1,2 MG			
		LODO 9,6 MCG			48 MCG			
		SELÊNIO CROMO 3,0 MCG	11,4 MCG		2,3 MCG			
		MOLIBDÊNIO 3,6 MCG			15 MCG			
		VITAMINAS VITAMINA A VITAMINA D UI	1.280 UI 253 UI		258 UI 51			
		VITAMINA E 2,3MG			11,4MG			
		VITAMINE K1 MCG	19,0 MCG		3,8			
		VITAMINA C MG	50 MG		10			
		VITAMINA B1 0,27 MG			1,3 MG			
		VITAMINA B2 0,21 MG			1,0 MG			
		VITAMINA B6 0,26 MG			1,3 MG			
		VITAMINA B12 MCG	3,0 MCG		0,6			
		NIACINAMIDA 2,0 MG			9,9 MG			
		ÁCIDO PANTOTÊNICO 1,0 MG			5,0 MG			
		ÁCIDO FÓLICO MCG	184 MCG		37			
		BIOTINA MCG	159 MCG		32			
		COLINA Lata 400 Gramas.	149 MG					
		PRODUTO DE REFERENCIA PEDIASURE, PODENDO SER SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.						
3	11226	COMPOSIÇÃO/ FORMULA PARA CRIANÇAS COM OBSTIPAÇÃO LIGEIRA: LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (GIRASSOL, COCO, COLZA, PALMA) E DE MORTIERELLA ALPINA, AMIDO DE BATATA, PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE HIDROLISADAS ENZIMATICAMENTE*, GALACTO-OLIGOSSACÁRIDOS, SUBSTÂNCIAS MINERAIS (FOSFATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO,			60,00	UN	50,45	3.027,00



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

		CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO CÚPRICO, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO), FRUTO-OLIGOSSACÁRIDOS, ÓLEO DE PEIXE, L-ARGININA, VITAMINAS (C, ÁCIDO PANTOTÊNICO, PP, E, B2, A, B1, B6, D, K, ÁCIDO FÓLICO, B12, BIOTINA), L-HISTIDINA, BITARTRATO DE COLINA, L-TIROSINA, TAURINA, INOSITOL, NUCLEÓTIDOS, L-CARNITINA, CULTURA DE LACTOBACILLUS REUTERI (DSM 179381), 1.ª ENZIMA UTILIZADA NO PROCESSO NÃO É DE ORIGEM HALAL NEM KOSHER. PRODUTO REFERENCIA NAN CONFOT 1, PODENDO SER SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.				
4	11225	COMPOSIÇÃO: MALTODEXTRINA, SACAROSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO VEGETAL DE GIRASSOL ALTAMENTE OLÉICO, ÓLEO VEGETAL DE SOJA, ÓLEO VEGETAL DE CANOLA E ÓLEO VEGETAL DE MILHO), CASEINATO DE CÁLCIO, MINERAIS (CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, SELENITO DE SÓDIO, SULFATO DE MAGNÉSIO, FOSFATO TRICÁLCICO E HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO), CACAU EM PÓ, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, INULINA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEO (FOS), PROTEÍNA ISOLADA DO LEITE, GLICOSE, FRUTOSE, VITAMINAS (CLORETO DE COLINA, ASCORBATO DE SÓDIO, VITAMINA E, PALMITATO DE ASCORBILA, TOCOFERÓIS, ACETATO DE VITAMINA A, NIACINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, D-BIOTINA, VITAMINA D3, CIANOCOBALAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, ÁCIDO FÓLICO, RIBOFLAVINA, FILOQUINONA, BETA CAROTENO E ÁCIDO ASCÓRBICO) AROMATIZANTES E REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO. NÃO CONTÉM GLÚTENE E LACTOSE. LATA 850 GRAMAS PRODUTO REFERENCIA ENSURE, PODENDO SER SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	60,00	UN	139,73	8.383,80
5	11220	DIETA EM PÓ À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA RICA EM ISOFLAVONAS. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO. HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. FÓRMULA EM PÓ PARA	250,00	UN	81,93	20.482,50



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

	<p>ALIMENTAÇÃO ENTERAL (ALIMENTAÇÃO POR SONDA - ALTERNATIVA PARA INGESTÃO DE ALIMENTOS QUANDO NÃO É POSSÍVEL SE ALIMENTAR VIA ORAL). BASTA ADICIONAR ÁGUA PARA O PREPARO. NUTRICIONALMENTE COMPLETA (CONTÉM TODAS AS VITAMINAS E MINERAIS) E COM QUANTIDADES ADEQUADAS DE CALORIAS, PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS E LIPÍDIOS (GORDURAS) PARA UMA BOA NUTRIÇÃO. INDICAÇÕES: PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL OU APRESENTANDO DESNUTRIÇÃO LEVE, ANOREXIA, PACIENTES EM TNE POR TEMPO LIMITADO OU PACIENTES QUE NECESSITEM DE DIETA SUPLEMENTADA COM SOJA. APRESENTAÇÃO: LATA DE 800G COM COLHER MEDIDA. SABOR: BAUNILHA DILUIÇÃO PADRÃO: DILUIR INICIALMENTE 45 G DO PRODUTO EM 100 ML DE ÁGUA PREVIAMENTE FILTRADA, FERVIDA E RESFRIADA. APÓS ISSO, COMPLETAR ATÉ O VOLUME FINAL INDICADO. 200 ML = 1,01 KCAL/ML 175 ML = 1,15 KCAL/ML 150 ML = 1,34 KCAL/ML VOLUME MÉDIO PARA 100% DO IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS: 1064ML COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL: DENSIDADE CALÓRICA (KCAL/ML) 1,01 PROTEÍNAS 14% CARBOIDRATOS 56% LIPÍDIOS 30% FONTE DE PROTEÍNAS PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA (73%) E CASEINATO DE CÁLCIO (27%) FONTE DE CARBOIDRATOS MALTODEXTRINA (100%) FONTE DE LIPÍDIOS ÓLEO DE MILHO (25%) ÓLEO DE CANOLA (60%) E TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (15%) RELAÇÃO W6:W3 05:01 RELAÇÃO KCAL NÃO PROTEICA/GN 158:01:00 OSMOLARIDADE (MOSM/L) 237 OSMOLALIDADE (MOSM/KG DE ÁGUA) 320 FÓRMULA EM PÓ ENRIQUECIDA COM FIBRAS</p>				
--	---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

		PARA ALIMENTAÇÃO POR SONDA, SABOR BAUNILHA, PRODUTO DE REFERÊNCIA LEITE NUTRISON SOYA MF MULTI FIBRAS OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE - 400 GRAMAS				
6	11227	DIETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAL , PRODUTO SEM GLUTEM E LACTOSE VALOR ENERGÉTICO POR 100 G   100 ML 435 KCAL = 1827 KJ 100 KCAL = 420 KJ CARBOIDRATOS, DOS QUAIS: 60 G 14 G AÇÚCARES 00 PROTEÍNAS 16 G 3,7 G GORDURAS TOTAIS, DAS QUAIS: 14 G 3,3 G GORDURAS SATURADAS 2,1 G 0,5 G GORDURAS TRANS 00 GORDURAS MONOINSATURADAS 6,1 G 1,4 G GORDURAS POLIINSATURADAS 5,1 G ÔMEGA 30,7 G ÔMEGA 64,2 G COLESTEROL 0 FIBRA ALIMENTAR 0 MINERAIS SÓDIO 233 MG CÁLCIO 282 MG FERRO 4,5 MG POTÁSSIO 800 MG CLORETO 585 MG FÓSFORO 318 MG MAGNÉSIO 109 MG ZINCO 6,5 MG COBRE 406 MCG IODO 60 MCG SELÊNIO 50 MCG MOLIBDÊNIO 33 MCG CROMO 16 MCG MANGANÊS 1,1 MG VITAMINAS VITAMINA A 318 MCG RE VITAMINA D 4,6 MCG VITAMINA B10,36 MG VITAMINA B20,42 MG NIACINA 6,5 MG ÁCIDO PANTOTÊNICO 2,6 MG VITAMINA B60,59 MG VITAMINA B121,5 MCG VITAMINA C 57 MG VITAMINA E 9,7 MG	50,00	UN	28,00	1.400,00



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

		BIOTINA18 MCG ÁCIDO FÓLICO94 MCG COLINA196 MG VITAMINA K71 MCG PRODUTO COMO BASE TROPHIC BASIC, PODENDO SER SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE				
7	11235	EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETA ENTERAL EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETA ENTERAL (DESENVOLVIDO PARA ENTREMEAR A LIGAÇÃO DA SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL (LIGADA AO PACIENTE) AO RECIPIENTE DE SOLUÇÕES (FRASCO OU BOLSA), QUE CONTÉM O ALIMENTO A SER ADMINISTRADO. • ESTÉRIL; • FABRICADO EM PVC FLEXÍVEL; • POSSUI PONTA PERFURANTE COM TAMPA PROTETORA, CÂMARA DE GOTEJAMENTO; • VIABILIZA O CONTROLE DE FLUXO DE SOLUÇÕES, UMA VEZ QUE, POSSUI PINÇA ROLETE QUE GARANTE PRECISÃO NO CONTROLE DE GOTEJAMENTO; • TUBO DISPONÍVEL NA COR AZUL, QUE EVITA A CONEXÃO ACIDENTAL COM O ACESSO VENOSO; • CONECTORES LUER SLIP OU ESCALONADO; • ATÓXICO E APIROGÊNICO; • DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.)	500,00	UN	1,23	615,00
8	11219	FORMULA INFANTIL CONTENDO: MALTODEXTRINA, ÓLEO DE GIRASSOL, PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE DE VACA, SACAROSE, CASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, ÓLEO DE CANOLA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ÁCIDO CÍTRICO, HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE SÓDIO, BITARTARATO DE COLINA, CLORETO DE CÁLCIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, VITAMINA C, TAURINA, L-CARNITINA, SULFATO FERROSO, VITAMINA E, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA A, NIACINA, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA D, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B6, SULFATO DE COBRE, VITAMINA B1, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, IODETO DE POTÁSSIO, SELENITO DE SÓDIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA B12, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. LATA 400 GRAMAS PRODUTO DE REFERENCIA NUTREM 1.0, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	150,00	UN	60,67	9.100,50
9	11221	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, COM RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNAS DO SORO 40:60 E EXCLUSIVO MIX COM 98% DAS GORDURAS DE	150,00	UN	37,53	5.629,50



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

		ORIGEM VEGETAL DE ÓTIMA DIGESTIBILIDADE. ACRESCIDA DE PREBIÓTICOS. (GOS E FOS) CONTIDOS NO LEITE REFORÇAM A IMUNIDADE DOS LACTENTES. INGREDIENTES: SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, LACTOSE, LEITE DESNATADO, FIBRAS ALIMENTARES (GALACTOOLIGOSSACARÍDEO E FRUTOOLIGOSSACARÍDEO), ÓLEOS DE PALMA, COCO E CANOLA; CONCENTRADO PROTÉICO DE SORO DE LEITE, ÓLEO DE MILHO, CARBONATO DE CÁLCIO, CITRATO DE POTÁSSIO, BITARTARATO DE COLINA, CLORETO DE POTÁSSIO, VITAMINA C, CITRATO DE SÓDIO, TAURINA, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, INOSITOL, SULFATO DE ZINCO, VITAMINAS A E E, L - CARNITINA, NIACINA, GLUCONATO DE COBRE, PANTOTENATO DE CÁLCIO, CAROTENO, VITAMINAS B6 E B1, IODETO DE POTÁSSIO, ÁCIDO FÓLICO, SULFATO DE MANGANÊS, SELENITO DE SÓDIO, VITAMINA D, BIOTINA, VITAMINA K. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PRODUTO DE REFERÊNCIA LEITE EM PÓ APTAMIL 1 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE- 800 GRAMAS				
10	11222	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, ENRIQUECIDA COM FERRO FORNECE NUTRIENTES EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA LACTENTES A PARTIR DO SEXTO MÊS DE VIDA. CARBOIDRATOS: LACTOSE E MALTODEXTRINA. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, MALTODEXTRINA, FIBRAS ALIMENTARES (GALACTOOLIGOSSACARÍDEO, FRUTOOLIGOSSACARÍDEO), ÓLEO DE MILHO, LACTOSE, CITRATO TRISSÓDICO, CARBONATO DE CÁLCIO, CITRATO TRIPOTÁSSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, BITARTARATO DE COLINA, VITAMINA C, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, SULFATOS FERROSO E DE ZINCO, VITAMINAS A E E, NIACINA, GLUCONATO DE COBRE, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINAS B6 E B1, B-CAROTENO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, IODATO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, D, B12, AROMATIZANTES. PRODUTO DE REFERÊNCIA LEITE EM PÓ APTAMIL 2 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE - 800 GRAMAS	120,00	UN	41,03	4.923,60
11	11223	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, ENRIQUECIDA COM FERRO FORNECE NUTRIENTES EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA LACTENTES A PARTIR DO SEXTO MÊS DE VIDA. CARBOIDRATOS: LACTOSE E MALTODEXTRINA. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, MALTODEXTRINA, FIBRAS ALIMENTARES	50,00	UN	42,01	2.100,50



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

		(GALACTOOLIGOSSACARÍDEO, FRUTOOLIGOSSACARÍDEO), ÓLEO DE MILHO, LACTOSE, CITRATO TRISSÓDICO, CARBONATO DE CÁLCIO, CITRATO TRIPOTÁSSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, BITARTARATO DE COLINA, VITAMINA C, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, SULFATOS FERROSO E DE ZINCO, VITAMINAS A E E, NIACINA, GLUCONATO DE COBRE, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINAS B6 E B1, B-CAROTENO, SULFATO DE MANGANÊS, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, IODATO DE POTÁSSIO, VITAMINA K, D, B12, AROMATIZANTES. PRODUTO DE REFERÊNCIA LEITE EM PÓ APTAMIL 3 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE - 800 GRAMAS				
12	11217	FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL, 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. INDICADO NOS CASOS DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. INDICADO A PARTIR 06 MESES DE VIDA, SEM COMPROMETIMENTO DO TRATO GASTRINTESTINAL. INGREDIENTES: MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA (FONTE PROTEICA), OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE SOJA, ÓLEO DE COCO, SAIS MINERAIS (FOSFATO DE CÁLCIO, CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE MAGNÉSIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO), ÓLEO DE GIRASSOL, VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D, VITAMINA K, ÁCIDO FÓLICO, BIOTINA, VITAMINA B12), METIONINA, CLORETO DE COLINA, TAURINA, L-CARNITINA E REGULADOR DE ACIDEZ HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO CONTÉM LEITE OU PRODUTOS LÁCTEOS. PRODUTO DE REFERÊNCIA LEITE NAN SOY OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE - 800 GRAMAS	20,00	UN	71,52	1.430,40
13	11228	FÓRMULA INFANTIL PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL A FÓRMULA INFANTIL PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. PARA PORTADORES DE ALERGIAS ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA E DE SOJA. PRODUTO REFERENCIA APTAMIL PEPTI OU PREGOMIN PEPTI	130,00	UN	108,15	14.059,50
14	11229	FORMULA INFANTIL PRA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES A FORMULA INFANTIL PRA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES PRA DIETAS ESPECIAIS DE CRIANÇAS COM INTOLERÂNCIA A GLÚTEN. LATA 400 GRAMAS	650,00	UN	235,90	11.795,00



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

15	11231	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PCT TAMANHO M FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PCT TAMANHO M COM NO MINIMO DE 50 FRALDAS	200,00	UN	25,17	5.034,00
16	11234	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PCT TAMANHO EG FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PCT TAMANHO EG COM NO MINIMO DE 56 FRALDAS	250,00	UN	37,89	9.472,50
17	11232	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PCT TAMANHO G FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PCT TAMANHO G COM NO MINIMO DE 56 FRALDAS	250,00	UN	30,98	7.745,00
18	11233	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PCT TAMANHO XG FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PCT TAMANHO XG COM NO MINIMO DE 56 FRALDAS	250,00	UN	35,29	8.822,50
19	11230	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PCT TAMANHO P COM NO MINIMO DE 46 FRALDAS	200,00	UN	20,28	4.056,00
20	11236	FRASCOS DE NUTRIÇÃO ENTERAL 500 ML FRASCOS DE NUTRIÇÃO ENTERAL 500 ML (FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL, TRANSPARENTE, GRADUADO NOS DOIS LADOS A CADA 50ML CRESCENTE E DECRESCENTE, ATÓXICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICO). INDICAÇÃO: PARA ALIMENTAÇÃO POR SONDA, ÁGUA OU SORO.	500,00	UN	1,23	615,00
<b>TOTAL</b>						<b>126.734,30</b>

5.2. Foram realizadas buscas em sítios eletrônicos de amplo reconhecimento e potenciais fornecedores, principalmente no ramo a que se relaciona o item.

5.2.3 A metodologia para definição do valor máximo resultou da análise crítica de item a item, optando-se pelo menor, média ou mediana dos valores coletados, levando em consideração os valores coletados no mercado e nas pesquisas realizadas, sempre respeitando uma margem aceitável sobre os valores contratados.

5.3 Para apuração e formação dos preços, foi utilizado um Conjunto de preços obtidos junto à fornecedores.

5.4 O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento.

## 6. LOCAIS E PRAZO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato no seguinte endereço, Rua Jose de França Pereira, nº 10, CEP 85.230-000, Centro, Santa



## MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

Maria do Oeste PR, de 2ª à 6ª feira, no horário das 8h30min às 11h30h e das 13h30min às 17h00min. Onde será informado o local de instalação.

**6.1.1 Os produtos descritos no subitem anterior deverão estar em total acordo com as exigências do ANEXO A deste termo.**

**6.1.2 O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do contrato.**

**6.2** É de inteira responsabilidade da Proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação e o prazo máximo para reposição do produto é em até 15 (quinze) dias úteis.

**6.3** Entregar os produtos devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga.

**6.4** Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal do contrato designado iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

**6.5** Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.6** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser notificada a CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias, da data da entrega.

**6.7** Caso sejam rejeitados os bens entregues em desconformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, estes deverão ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias a contar da notificação da CONTRATADA, ficando às suas custas, inclusive das despesas referentes à retirada dos bens rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem ônus para a CONTRATANTE.

**6.8** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante assinatura e apresentação da Nota Fiscal ao Departamento de Contabilidade.

**6.9** Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**6.10** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.11** Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e no contato.

## **7. DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**7.1** O período de garantia é de no mínimo 12 meses.

**7.2** A garantia dos equipamentos deverá ser declarada na proposta e passará a contar a partir do Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e recebimento dos produtos.

**8.2** Na nota fiscal deverão constar informações correspondentes ao objeto, bem como indicação do número do empenho.

**8.3** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da FORNECEDORA, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

## **9. DOS FISCAIS DO CONTRATO**

**9.1** Ficam designados como fiscais de contrato o servidor público **Odair Jose Ferreira de Lima**, CPF: 857.956.159-00.

**9.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

**9.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**10.1** Caberá à CONTRATADA todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação.

**10.2** Entregar os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

**10.2.1** Observar se o(s) modelo(s) de referência, quando houver, atendem integralmente às características do edital, haja vista que o fabricante pode alterar seus produtos e modelos sem prévio aviso.

**10.2.2** Assumir integralmente a responsabilidade de cotar modelo que atenda as características do edital, mesmo que este seja diferente do modelo de referência.

**10.2.3** Possíveis divergências na informação do modelo de referência não isentam a CONTRATADA da entrega do produto em conformidade com as características do edital, nem são motivos para cancelamento do(s) item(ns), haja vista que a responsabilidade da CONTRATADA é a verificação e o atendimento às características do produto.

**10.3** Assumirá integral responsabilidade por extravios e/ou danos sofridos no transporte qualquer que seja a causa.

**10.4** Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos deste Termo de Referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da proposta apresentada.

**10.5** Os produtos deverão ser embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.

**10.6** A CONTRATADA assume exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.

**10.7** Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.

**10.8** Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

**10.9** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente produto.

**10.10** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**10.11** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**10.12** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.

**10.13** Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

**10.14** Operar como uma organização completa e independente.

**10.15** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

**10.16** Durante o período da garantia, os custos relativos ao deslocamento, para transporte do equipamento e materiais, bem como de deslocamento de peças e pessoal para as futuras manutenções que possam vir a ocorrer, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observada às normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE.

**10.17** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa, na entrega do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

**10.18** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

**10.19** Comunicar ao fiscal do Contrato toda e qualquer situação anômala que possam causar prejuízos à Administração.

**10.20** Comunicar expressamente ao Município de Santa Maria do Oeste, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação.

**10.21** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 11.2** Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos, e demais informações que esta venha a solicitar.
- 11.3** Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 11.4** Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 11.5** Proceder com o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos produtos.
- 11.6** Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- 11.7** Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- 11.8** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.9** Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 11.10** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.11** Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 11.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**11.13** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

**11.14** Proporcionar todas as facilidades para que as CONTRATADAS possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

<i>Dotações</i>					
<i>Exercício da despesa</i>	<i>Conta da despesa</i>	<i>Funcional programática</i>	<i>Fonte de recurso</i>	<i>Natureza da despesa</i>	<i>Grupo da fonte</i>
2022	3250	13.002.10.301.1001.2080	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	3260	13.002.10.301.1001.2080	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	3270	13.002.10.301.1001.2080	369	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**13.1.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do contrato, o município de Santa Maria do Oeste, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**13.1.2** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**13.2** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**13.2.2** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**13.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho ou contrato, no caso de inexecução total do objeto;



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**13.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**13.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**13.2.6** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;

**13.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**13.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

**13.3.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.3.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.3.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA, levando em consideração todos os atos Celebrados com a CONTRATANTE, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**13.6** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município.

**13.7** As sanções administrativas previstas neste item 13.6 serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **14. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**14.1.** O licitante/CONTRATANTE deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

Santa Maria do Oeste, xxx de xxx de 2022.

FLS. 135



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**ANEXO III**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº xxx/2022**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº xxx/2022 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE**

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:  
ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PRAZO DE GARANTIA (SE HOVER)**

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo \_\_\_\_\_, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**LOCAL E DATA**

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**ANEXO IV  
DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: ..... FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Santa Maria do Oeste - PR, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) **Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação** exigidos no respectivo edital de licitação.
- c) Na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- d) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Santa Maria do Oeste -PR** nos termos do artigo 9º, § 3º da Lei nº 8.666/93 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- e) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM ( ) NÃO ( )**.  
....., ..... de ..... de 2022.

-----  
**Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa**  
**RG/CPF:**



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO  
CONTRATO**

**1 - DA EMPRESA PROPONENTE:**

Nome empresarial \_\_\_\_\_  
Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_  
Contador da empresa \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

**2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome \_\_\_\_\_  
Função \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_  
Escolaridade \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_  
Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_  
Fax \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
Local e data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

**Assinatura e Identificação do  
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2022**

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR** e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XXXXX nº XXX, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXX, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. XXXXX**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº XXXX SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº XXXX, e .....

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a rua \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA I – OBJETO**

**“AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS ESPECIAIS E FRALDAS PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE - PR”, conforme exigências descritas no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.**

Conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR
ITEM	VALOR	TOTAL	1	2		

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.ºXXX/2022**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

**CLÁUSULA III - VALOR**

O valor aprovado para o objeto é de **R\$** ..... (.....), denominado valor contratual.

**Parágrafo Único**

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da	Conta da	Funcional programática	Fonte de	Natureza da	Grupo da



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

despesa	despesa		recurso	despesa	fonte
2022	3250	13.002.10.301.1001.2080	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	3260	13.002.10.301.1001.2080	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	3270	13.002.10.301.1001.2080	369	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA IV – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e recebimento dos produtos.

**Parágrafo Primeiro**

Na nota fiscal, deverão constar informações correspondentes ao objeto, bem como indicação do número do empenho.

**Parágrafo Segundo**

O pagamento está condicionado à aprovação da respectiva Comissão de Recebimento, instituída pela Portaria Nº XXX, de XX de outubro de XXXX.

**Parágrafo Terceiro**

Quando a CONTRATADA estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Santa Maria do Oeste - PR, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual Nº 3.330/2008.

**Parágrafo Quarto**

Caso a CONTRATADA esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Santa Maria do Oeste/PR, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

**CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

**CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (Trinta) dias, a contar da assinatura do contrato no seguinte endereço, Rua Jose de França Pereira, nº 10, CEP; 85.230-000, Centro, Santa Maria do Oeste/PR, de 2ª à 6ª feira, no horário das 8h30min às 11h30h e das 13h30min às 17h00min.

**Parágrafo Primeiro**

Os produtos descritos no item anterior deverão estar em total acordo com as exigências do ANEXO II do Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo**

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação e o prazo máximo para reposição do produto é em até 15 (quinze) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro**



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

Entregar os produtos devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga.

**Parágrafo Quarto**

Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal do contrato designado iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto**

Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo Sexto**

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser notificada a CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias, da data da entrega.

**Parágrafo Sétimo**

Caso sejam rejeitados os bens entregues em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, estes deverão ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias a contar da notificação da CONTRATADA, ficando às suas custas, inclusive das despesas referentes à retirada dos bens rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo**

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante assinatura e apresentação da Nota Fiscal ao Departamento de Contabilidade.

**Parágrafo Nono**

Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo Décimo**

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não forem realizadas no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Edital e no contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo**

Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

**Parágrafo Décimo Quarto**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Arcar com todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação.
- b) Entregar os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- c) Observar se o(s) modelo(s) de referência, quando houver, atendendo integralmente às características do edital, haja vista que o fabricante pode alterar seus produtos e modelos sem prévio aviso.
- d) Assumir integralmente a responsabilidade de cotar modelo que atenda as características do edital, mesmo que este seja diferente do modelo de referência.  
- Possíveis divergências na informação do modelo de referência não isentam a CONTRATADA da entrega do produto em conformidade com as características do edital, nem são motivos para cancelamento do(s) item(ns), haja vista que a responsabilidade da CONTRATADA é a verificação e o atendimento às características do produto.
- e) Assumir integral responsabilidade por extravios e/ou danos sofridos no transporte qualquer que seja a causa.
- f) Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos do Termo de Referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da proposta apresentada.
- g) Assegurar que os produtos estejam embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.
- h) Assumir exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.
- i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.
- j) Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente produto.
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a CONTRATANTE.
- m) Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- n) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.
- o) Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- p) Operar como uma organização completa e independente.
- q) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

- Durante o período da garantia, os custos relativos ao deslocamento, para transporte do equipamento e materiais, bem como de deslocamento de peças e pessoal para as futuras manutenções que possam vir a ocorrer, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observada às normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE.

r) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa, na entrega do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

s) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

t) Comunicar ao fiscal do Contrato toda e qualquer situação anômala que possam causar prejuízos à Administração.

u) Comunicar expressamente ao Município, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação.

v) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único**

**Garantia dos Produtos:**

a) O período de garantia é de no mínimo 12 meses.

b) A garantia dos equipamentos deverá ser declarada na proposta e passará a contar a partir do Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se à:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

b) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos, e demais informações que esta venha a solicitar.

c) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

d) Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

e) Proceder com o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos produtos.

f) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

g) Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

referirem.

- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- i) Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
- j) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- n) Proporcionar todas as facilidades para que as CONTRATADAS possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital.

#### **CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

Ficam designados como fiscais de contrato o servidor público **José Ferreira de Lima CPF nº 857.956.159-00** – Assistente em Administração I.

##### **Parágrafo Primeiro**

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

##### **Parágrafo Segundo**

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 8.666, de 1993 e da Lei Nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do Contrato, o município de Santa Maria do Oeste, poderá,



## MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

b) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, se recusar injustificadamente a assinar o contrato, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total das medições ou contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Segundo**

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Quarto**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA, levando em consideração todos os atos Celebrados com a CONTRATANTE, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quinto**

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Santa Maria do Oeste - PR.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

**Parágrafo Sexto**

As sanções administrativas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA XI - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**Parágrafo Único**

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Santa Maria do Oeste/PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**OSCAR DELGADO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO /CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



## **AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 025/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2022**

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS ESPECIAIS E FRALDAS PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE - PR", de acordo com as demais especificações do edital e anexos.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 09h00min do dia 17 de Março de 2022.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h00min do dia 17 de Março de 2022.

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h30min do dia 17 Março de 2022.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado no link – licitações"

**VALOR MAXIMO:** R\$ 126.734,30 (Cento e vinte e seis mil e setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Item.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua Jose de França Pereira, 10, Centro – Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-000, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, bem como no endereço eletrônico: [www.santamariadooeste.pr.gov.br](http://www.santamariadooeste.pr.gov.br).

Informações: (42) 9 9861-6872  
[pmsmolitacao@yahoo.com.br](mailto:pmsmolitacao@yahoo.com.br)

Santa Maria do Oeste/PR, 24 de Fevereiro de 2022.

  
MILICIO VICENTE STROHER  
Pregoeiro - Portaria n° 175/2021


[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

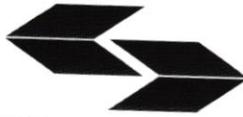
## Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	18		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	025		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS ESPECIAIS E FRALDAS PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE - PR		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	1300210301100120803390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	126.734,30		
Data de Lançamento do Edital	24/02/2022	Data Registro	24/02/2022
Data da Abertura das Propostas	17/03/2022	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 57800588904 (Logout)

**BLL COMPRAS**

# Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 018/2022

Nº PROC. ADM. 025/2022

Extrato de licitação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, de acordo com a regulamentação CONFORME EDITAL realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor MILICIO VICENTE STROHER e tendo como autoridade OSCAR DELGADO.

PUBLICAÇÃO: 24/02/2022 15:53

INÍCIO REC. PROPOSTA: 25/02/2022 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 17/03/2022 09:00

PRAZO DE DISPUTA: 17/03/2022 09:30

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 126.734,3000

## OBJETO DO PROCESSO

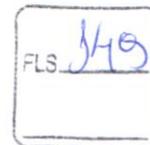
AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS ESPECIAIS E FRALDAS PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

Para demais informações contato via e-mail: pmsmo@yahoo.com.br, telefone: 4236441359 ou acesso pelo link: [https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5B%5D%5DVM\\_ot%2F1BX8sZfx\\_WYtg43fpMXeAOwlfDB8n01dVBzG7irxM1TCISitO2sUuwVYHPuToNtXZ9xChiZz8yg5vkowtgFdTj9EtK3Z\\_UY%3D](https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5B%5D%5DVM_ot%2F1BX8sZfx_WYtg43fpMXeAOwlfDB8n01dVBzG7irxM1TCISitO2sUuwVYHPuToNtXZ9xChiZz8yg5vkowtgFdTj9EtK3Z_UY%3D)

---

MILICIO VICENTE STROHER

SANTA MARIA DO OESTE-PR - 24/02/2022



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 025/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2022**

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS ESPECIAIS E FRALDAS PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE - PR", de acordo com as demais especificações do edital e anexos.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 09h00min do dia 17 de Março de 2022.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h00min do dia 17 de Março de 2022.

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h30min do dia 17 Março de 2022.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado no link – licitações"

**VALOR MAXIMO:** R\$ 126.734,30 (Cento e vinte e seis mil e setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Item.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua Jose de França Pereira, 10, Centro – Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-000, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, bem como no endereço eletrônico: [www.santamariadooeste.pr.gov.br](http://www.santamariadooeste.pr.gov.br).

Informações: (42) 9 9861-6872  
[pmsmolicitacao@yahoo.com.br](mailto:pmsmolicitacao@yahoo.com.br)

Santa Maria do Oeste/PR, 24 de Fevereiro de 2022.

**MILICIO VICENTE STROHER**  
Pregoeiro - Portaria nº 175/2021

**Publicado por:**  
Milicio Vicente Stroher  
**Código Identificador:**D405757B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/02/2022. Edição 2464  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Ofício n.º 009/2022

Santa Maria do Oeste – Pr, 25 de Fevereiro de 2022

Prezado(a) Senhor(a):

Em atendimento ao contido na Lei Municipal n.º 326/2011, ora encaminhamos documentos referentes aos procedimentos licitatórios abaixo relacionados quais encontram-se disponíveis no Portal do Município <http://www.santamariadooeste.pr.gov.br>:

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

Sendo o que nos apresentava, reiteramos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**MILÍCIO VICENTE STROHER**  
Departamento de Licitação

Exmo. Senhor:  
**ALCIDES BORGES SALDANHA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Maria do Oeste – Paraná

Recebido em 25/02/2022  
às 14 horas e 35 min  
Cláudio

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE- PR.**

Referente:

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2022.**

**Recebimento das propostas:** até às 09h00min do dia 17 de março de 2022.

**Abertura das propostas:** às 09h00min do dia 17 de março de 2022.

**Início da sessão pública e disputa de preços:** às 09h30min do dia 17 de Março de 2022.

**Local de acesso e participação:** <http://www.bll.org.br/>

A **PRÓ-VIDA – Comércio de Equipamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.889.336/0001-45, com sede na cidade de Maringá - PR, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor a presente

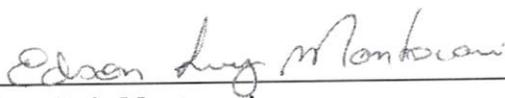
## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos motivos de fato e de direito que seguem em anexo.

Termos em que  
P. Deferimento.

Maringá, 09 de março de 2022.

PRÓ-VIDA COM. EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ: 03.889.336/0001-45

  
\_\_\_\_\_  
**Edson Luiz Mantovani**  
CPF: 121.162.848-56

Impugnante: PRÓ-VIDA – Comércio de Equipamentos Ltda

Impugnado: Município de Santa Maria do Oeste-PR

Objeto: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2022.**

## DA TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO

Sr. Pregoeiro e Dd. Equipe de Apoio

### Inicialmente discorreremos sobre a tempestividade desta impugnação.

O edital cita que:

“19.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda para impugnar este edital, deverão ser efetuadas por escrito (não serão aceitas solicitações por fax ou e-mail), desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o art. 12 do Dec. 3.555/00 e no que couber o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.”

Cita a Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Art. 41 que:

“§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Sobre o tema citamos também o Decreto nº 3.555/2000, Art. 12:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Como é possível perceber, os artigos, 41 da Lei nº 8.666/93 e 12 do Decreto nº 3.555/2000 determinam de modo expresso que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital **ATÉ** o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.

Isso significa que a impugnação pode ser apresentada **inclusive durante o transcorrer do segundo dia útil anterior ao início da licitação**. A utilização do termo "até" nos comandos normativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado.

Reforçando esta afirmação, o Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento e no Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em **22/11/2005** (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em **24/11/2005** (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em **27/9/2002** (**sexta-feira**) em face de uma licitação que ocorreria em **1/10/2002** (**terça-feira**).

O próprio TCU (Acórdão nº128/2010 – Plenário) já apontou a necessidade de se interpretar restritivamente a LEI nº 8.666/1993, ou seja, a Lei aponta em seu artigo 41 que o prazo é **ATÉ** o segundo dia útil, não havendo respaldo LEGAL para outro tipo de análise.

**Sendo assim**, o certame licitatório tem abertura fixada no dia **28/11/2019**, DOIS dias antes acontece no dia **26/11/2019**, sendo desta forma a presente impugnação apresenta-se totalmente **TEMPESTIVA**.

## DOS MOTIVOS DESTA IMPUGNAÇÃO

Tornou público o referido Órgão, doravante IMPUGNADO, que se encontra aberta Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por itens, que tem por objeto "**AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS ESPECIAIS E FRALDAS PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**". Conforme descrito no presente edital e **TERMO DE REFERÊNCIA**.

### 1- PARA O ITEM 04

**O EDITAL SOLICITA:** "COMPOSIÇÃO: MALTODEXTRINA, SACAROSE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO VEGETAL DE GIRASSOL ALTAMENTE OLÉICO, ÓLEO VEGETAL DE SOJA, ÓLEO VEGETAL DE CANOLA E ÓLEO VEGETAL DE MILHO), CASEINATO DE CÁLCIO, MINERAIS (CITRATO DE SÓDIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, IODETO DE POTÁSSIO, SELENITO DE SÓDIO, SULFATO DE MAGNÉSIO, FOSFATO TRICÁLCICO E HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO), CACAU EM PÓ, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, INULINA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEO (FOS), PROTEÍNA ISOLADA DO LEITE, GLICOSE, FRUTOSE, VITAMINAS (CLORETO DE COLINA, ASCORBATO DE SÓDIO, VITAMINA E, PALMITATO DE ASCORBILA, TOCOFERÓIS, ACETATO DE VITAMINA A, NIACINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, D-BIOTINA, VITAMINA D3, CIANOCOBALAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, ÁCIDO FÓLICO, RIBOFLAVINA, FILOQUINONA, BETA CAROTENO E ÁCIDO ASCÓRBICO) AROMATIZANTES E REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO. NÃO CONTÉM GLÚTENE E LACTOSE. LATA 850 GRAMAS. PRODUTO REFERENCIA ENSURE, PODENDO SER SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE."

Sr. Pregoeiro, com o devido respeito, a descrição apresentada é uma lista de ingredientes e direciona o **ITEM 04** ao produto **ENSURE** da marca **Abbott**. Esta alegação é possível confirmar analisando as características existentes no site da marca do respectivo produto (<https://nutripointbc.com.br/produto/ensure-400g-abbott/>), sendo reforçado quando solicita "LATA DE 850 GRAMAS". **NÃO EXISTE** outra marca que forneça este tipo de produto com as especificações descritas no edital e com isto ele torna-se **EXCLUSIVO** e desta forma inexistente a viabilidade de competição e a Lei nº 8.666/93 trata deste assunto no seu art. 25 da seguinte forma:

**"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."**

**ATENÇÃO:** *Essencial informar que várias empresas ofertando o mesmo produto não é considerado competição em uma licitação, para que exista a denominada **COMPETIÇÃO** é necessário a possibilidade de participação de **MARCAS/FABRICANTES diferentes**.*

Inviabilidade de competição é a ausência de opção ou alternativa para a administração pública. Sempre que existir uma única **marca** em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, pois o resultado seria previsível de antemão devido ao fato de que somente a marca "X" teria a condição de atender ao edital. Mesmo que o certame apresente três participantes na etapa de preços, estes iriam ofertar o mesmo objeto e isto configura uma única opção viável de compra (a marca "X").

Quando inexistente a competição entre marcas, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexistência" de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de

competição poderá efetivar-se a contratação direta, ou seja, a ferramenta correta para aquisição de produto de fabricação exclusiva não é a licitação. Caso o órgão licitante possua justificativa técnica viável o suficiente para justificar a compra por inexigibilidade ele deverá seguir este caminho, ou caso contrário, ele deverá retirar a exigência que direciona o item.

**Desta forma, caso o órgão licitante realmente deseje uma disputa entre marcas para este item 04, sugerimos as seguintes modificações:**

1.1- **Mudar para:** Dieta nutricionalmente completa em pó para uso oral e/ou enteral, normocalórica, normolipídica e normoproteica com proteína animal ou vegetal, com ou sem fibras. Sem glúten e lactose adicionada. Contendo nutrientes essenciais e desenvolvida para controle ou manutenção do estado nutricional.

1.2 **Onde está escrito: LATA DE 850 GR**

**Mudar para:**

**APRESENTAÇÃO EM LATA DE 800 GR (TAMBÉM PODERÁ SER FORNECIDO DUAS LATAS DE 400G PARA CADA LATA DE 800G).**

**E**

1.3 **O órgão informe os três produtos que atendam o descritivo.**

**OU**

1.4 **O órgão licitante RETIRE este item do edital e realize a compra do mesmo através da ferramenta adequada para a aquisição de produto exclusivo (Inexigibilidade).**

**OU**

1.5 **O órgão licitante indique qual LEI e artigo permite adquirir produto de fabricante exclusivo em licitação, pois sendo a licitação um ATO VINCULADO é necessário que esta compra tenha respaldo em Lei.**

**Solicita ainda** que as respostas a presente impugnação sejam enviadas por FAX ao telefone (44) 3123-4000 ou ao e-mail [licitacao@provida.eng.br](mailto:licitacao@provida.eng.br).



Il.mo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste (PR).

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2022**

**SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI- EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.640.161/0001-33, com sede na AV SENADOR SALGADO FILHO, 454, PRADO VELHO, CURITIBA/PR - CEP 80215-270 vem, perante esta comissão apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2022**

**1. DO OBJETO**

O objeto deste Pregão é a "AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS ESPECIAIS E FRALDAS PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE - PR".

**2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Inicialmente, colacionemos as disposições dos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666/93:

"§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

"§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente."

Tal disposição legal justifica e reflete o procedimento de impugnação.

A impugnante eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular

andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Legalidade.

### 3. A FALHA DO EDITAL

O edital desse pregão eletrônico não respeita as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 8.666/1993.

Não foi reservada, como determina a legislação aplicável, a cota reserva para as microempresas e empresas de pequeno porte. Esta impugnação tem por finalidade estabelecer a reserva de cotas determinada pela legislação em vigor, sob pena de nulidade do processo licitatório.

### 4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação de regência é a seguinte:

O item "d" do inciso III do artigo 146 da Constituição Federal (CF/88) dispõe que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

O inciso IX do artigo 170 da CF/88 estabelece que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, entre outros, o princípio do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.

O artigo 47 da LC 123/06 expressa que:

**"nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional,**

**a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica".**

Os incisos I, II e III do artigo 48 (LC n.º 123/2006) fixam que, para o cumprimento do disposto no artigo 47, a administração pública deverá realizar licitação destinada exclusivamente à participação de MEs e EPPs nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00; poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de ME ou EPP; e deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% do objeto para a contratação de MEs e EPPs.

O artigo 49 da LC n.º 123/06 estabelece que as disposições dos artigos 47 e 48 não são aplicáveis se não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como MEs e EPPs sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; o tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou se a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos), excetuando-se as dispensas em razão do valor, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de MEs e EPPs, aplicando-se o disposto no inciso I do artigo 48.

O artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93 dispõe que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Prejulgado n.º 27 do TCE-PR já evidenciara que a intenção do legislador ao formular a LC n.º 123/06 era favorecer as MEs e EPPs, com tratamento diferenciado e simplificado como forma de incentivo, em atendimento à ordem econômica nacional, conforme disposições dos artigos 146 e 170 da CF/88.

Assim, o artigo 48 da Lei Complementar n.º 123 deve ser interpretado de formar a propiciar a busca da proposta mais vantajosa à administração, desde que nessa empreitada seja garantido e assegurado o desenvolvimento nacional sustentável a que faz menção o artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93.

## 5. IMPUGNAÇÃO

O artigo 47 da Lei Complementar n.º 123/2006, foi alterado pela LC n.º 147/2014, passando a **determinar** que sejam concedidos, nas licitações públicas, tratamentos diferenciados e simplificados às microempresas e empresas de pequeno porte.

O artigo 47 da Lei Complementar n.º 123/2006, passou a ter a seguinte redação:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”.

“Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal”.

O art. 48 da LC n.º 123/2006, também alterado pela LC n.º 147/2014, informa o tratamento favorecido às MEs e EPPs em licitações públicas, dentre as quais a realização de certames destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido”

Nesse sentido, seu inciso I passou a prever que a Administração Pública **"deverá"** (e não mais 'poderá', como constava na redação anterior), "realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)", alterando de facultativo para obrigatório o caráter desta diretriz.

O cerne da questão decorre das regras de exceção do artigo 49 da Lei Complementar 147/2014, cuja redação segue transcrita:

“Art. 49.º - Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública

A ocorrência das situações excepcionais previstas nos incisos do art. 49 deverá ser manifestamente comprovada. Isso porque a regra é que seja aplicada a exclusividade, como forma de fomentar o crescimento das micro e pequenas empresas, com fulcro, inclusive, em norma constitucional do 170, IX, da Constituição Federal, que versa:

"Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País".

Ainda que a Administração seja "evidentemente" favorável à ampliação da participação na disputa, o que poderia (em tese) representar talvez uma redução mais substancial do preço proposto pelas licitantes, **a intenção do legislador se fez cristalina, de modo que o cumprimento do dispositivo legal é mandatório**. O interesse público de desenvolvimento nacional sustentável, de estímulo às micro e pequenas empresas, se sobrepõe ao interesse individual do ente público municipal. É a aplicação do princípio da proteção de um interesse superior em relação àqueles que, para o legislador, cedem espaço na hierarquia e importância. É a preservação de um bem maior, coletivo, de sobrevivência e desenvolvimento da atividade empresarial de forma sustentável, através desse estímulo legal.

Para que a exclusividade eventualmente (de forma excepcional para afastar a regra) deixe de ser aplicada, não deve haver a menor dúvida sobre a capacidade dos eventuais licitantes não oferecerem preço competitivo ao Ente Licitante.

Quando editada a Lei Complementar n.º 123/2006 o legislador levou em consideração que as grandes fábricas e as grandes empresas, vendedoras e distribuidoras dos produtos em atacado, sempre poderão ter condições de redimensionar seu lucro para afastar a micro e as pequenas empresas. Mas mesmo assim a Lei Complementar **determinou a reserva das cotas**, como regra geral de estímulo e proteção aos pequenos empresários, que não têm condições de concorrer diretamente com os grandes Conglomerados (distribuidoras, fábricas, laboratórios nacionais e estrangeiros).

Para se conceder a exceção do art. 49, III, o caso concreto deve ser excepcional com uma justificativa que realmente possa não deixar a menor margem de dúvida sobre o eventual benefício a ser colhido com a participação das grandes corporações e grandes empresas do ramo atacadista. O simples argumento de que o preço seria menor já foi levado em consideração pelo legislador. Não há

razão plausível para permitir a participação do poder econômico das grandes empresas, que só buscam o próprio lucro, em detrimento da proteção constitucional assegurada à ME/EPP.

A regra imposta pelo legislador é a exclusividade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações até R\$ 80.000,00; a disputa aberta às demais empresas é **exceção**, cuja necessidade deve restar comprovada e não somente baseada no argumento de que elas podem oferecer vantagem financeira para faturar seu próprio lucro. Se fosse assim, grandes laboratórios e corporações estabelecidos no território nacional forneceriam sozinhas todos esses produtos, determinando a falência do sistema empresarial das ME/EPP.

No entanto, os precedentes, até aqui, vêm a corroborar o entendimento de plena aplicabilidade da regra da reserva de cotas para as microempresas e empresas de pequeno porte.

## 6. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se expressamente a revisão do edital, para que ele seja refeito, de forma que seja efetuada a reserva de cotas para a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da legislação em vigor, sob pena de nulidade de todo procedimento.

Atenciosamente,

Curitiba, 02 de março de 2022.

**26.640.161/0001-33**  
SAVIMED COMERCIO DE  
PRODUTOS MÉDICOS EIRELI  
AV. SENADOR SALGADO FILHO, 454  
PRADO VELHO CEP 80.215-270  
CURITIBA - PR

*Débora Vieira*

**SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI- EPP**

**DÉBORA VIEIRA DE CARVALHO**

**CARGO: REPRESENTANTE**

**RG: 8.777.346-9 SSP-PR**

**CPF: 092.579.769-39**



## DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento, solicito diligências para esclarecimentos sobre a licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Objeto é: **“AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS ESPECIAIS E FRALDAS PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE - PR”**, dos pedidos encaminhados via e-mail, pelas empresas **Casa da Saúde de Maringá** e **SAVIMED** Comércio de Produtos Médicos conforme documentos anexos.

Encaminhe-se para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para as providências necessárias.

Santa Maria do Oeste- PR, 07 de Março de 2022.

  
Oscar Delgado  
Prefeito Municipal

  
07/03/2022.

São José, 14 de março de 2022.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

A/C SR. (A) PREGOEIRO (A)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

A empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0004-97, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 18/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, respeitosamente, solicita esclarecimentos nas questões abaixo mencionadas.

### **I – DO ENTREGA DOS PRODUTOS**

No item 6.1 do edital é informado que o prazo de entrega dos produtos é de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

### **II – DO PEDIDO**

Por todo o exposto, certos de que é objetivo desta Administração a maior competitividade no certame, assim como a garantia da melhor oferta sem direcionamentos a marcas/produtos específicos (o que violaria os princípios da licitação), a NUTRIPORT questiona se o prazo de entrega dos produtos informado no edital está correto.

Assim sendo, colocamo-nos à disposição e aguardamos vosso parecer, através do e-mail [licitacoes.sp@nutriport.com.br](mailto:licitacoes.sp@nutriport.com.br).

Atenciosamente,

03.612.312/0004-97  
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.  
Rua Judite Melo dos Santos, 131  
Distr. Industrial - CEP 88104-765  
SAO JOSÉ - SC.

**NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**  
**JULIENE PINTO MOURA DA SILVA IZIQUEL**  
**COORDENADORA DE LICITAÇÕES**  
**RG: 29.562.477-2**  
**CPF: 332.631.038-22**



**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

At. Sr(a). Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

A NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.500.770/0001-69, com sede na rua AV INGLATERRA, 123, telefone (43) 3351-5027, na cidade de LONDRINA, estado de Paraná.

**DOS FATOS**

A subscrevente, na condição de microempresa perante a Junta Comercial do Paraná, tendo interesse em participar da licitação para o processo em epígrafe, adquiriu o respectivo edital conforme estabelecido, e vem através desta **solicitar a impugnação do edital no referido processo**, tendo em vista que o **edital está em desacordo com os preceitos fundamentados pelas LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014 bem como Decreto Federal 8.538/2015**, sendo que atualmente no Paraná temos diversas microempresas atuando no atacado e varejo com os produtos focados no objeto do edital, conforme veremos abaixo.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, verificou-se que o edital do pregão em epígrafe, cita regência pelas leis federais 8.666/1993 e 10.520/2002, e também da LC 123/2006 e LC 147/2014, além dos decretos municipais. E como o edital, nos itens que compõem o objeto, todos estão com estimativa abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), este edital **deveria ser exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme estabelece a legislação federal através da lei complementar 147/2014, conforme está fundamentado no inciso I do artigo 48 da LC 123/2006, modificado pela LC 147/2014 e artigo 6º do **Decreto Federal 8.538/2015**.

Pois de acordo com essa legislação federal pela LC 123/2006, LC 147/2014 e Decreto Federal 8.538/2015, que beneficia ME e EPP visando o desenvolvimento econômico e social das regiões bem como maior economicidade nas contratações públicas, itens de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) **devem ser separados para participação em caráter de exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte**.

E quando o valor total do item superar os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o mesmo um item de objeto **divisível**, o mesmo deve ser separado em cotas exclusivas para participação das ME's e EPP's, sendo que as cotas devem obedecer a divisão de até **25% de exclusividade para ME's e EPP's**.

Abaixo o trecho da LC 147/2014, artigo 48, incisos I e III que tratam do assunto aqui exposto, e também as conclusões da consultoria jurídica a respeito da lei, já com jurisprudência no TCU.

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**Da consultoria jurídica :**

"O art. 48 da LC destaca que o ente público deverá realizar licitações restritas às microempresas e empresas de pequeno porte. Ainda que alguma discussão pudesse decorrer da Lei 123/06, que utilizou o verbo "poderá" em sua redação original ao delimitar a hipótese de licitação restrita às pequenas empresas, o fato é que a alteração promovida pela Lei Complementar 147 deixou claro o caráter compulsório dessa exigência. Ademais, na esfera federal. O Decreto Federal (8.538/15) reiterou a obrigatoriedade de realização de licitações restritas às microempresas e empresas de pequeno porte até determinado valor, conforme expressamente determina seu art. 6º.

Quanto ao valor de referência para se adotar as licitações exclusivas previstas no art. 48, I, da LC 123 (R\$ 80.000,00), observe-se que, em face da alteração promovida neste dispositivo, devem ser considerados os itens ou lotes. Essa é a interpretação que se extrai do comparativo entre as redações do dispositivo.

Redação anterior: "I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)". (grifou-se)

**Nova redação:** "I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)". (grifou-se)

Tal modificação teve o intuito de impedir que órgãos e entidades públicas descumpram seu comando (já que facilmente poderiam inserir itens de natureza diversa na mesma licitação apenas para ultrapassar o valor definido como obrigatório para a destinação da licitação às ME/EPP) e também o de coadunar-se com a regra imposta pela Lei 8.666 (parcelamento do objeto e ampliação da competitividade), tal qual prevê o art. 23, nos parágrafos 1º e 2º."

"A propósito, deve ser mencionado o Acórdão 3.771/2011-TCU - Primeira Câmara, o qual, apesar de não ter tocado a possibilidade de adesões indefinidas a uma ARP por parte de outros órgãos e entidades da administração pública, reconheceu que o limite de R\$ 80.000,00 aplica-se a cada item da licitação e não ao valor global da mesma. Naquela assentada, esta Corte entendeu que os diversos itens da licitação constituíram várias licitações distintas e independentes entre si. "Sempre, pois, que (I) o parcelamento seja econômica e tecnicamente viável; (II) não haja prejuízo para o interesse público, deverá ser realizado o parcelamento de objetos para enquadrar a licitação nos limites fixados para a participação exclusiva de ME e EPP."

"A licitação por itens ou por lotes constitui estratégia de gestão administrativa, que objetiva maior eficiência e economicidade: ao revés de licitar em processos autônomos os itens ou lotes, decide-se pelo agrupamento deles em um processo só. Constituindo cada item ou lote um objeto autônomo e independente licitado (embora, repita-se, em um só processo licitatório) não há fundamento jurídico para exigir que o limite de R\$ 80.000,00 determinado para licitações exclusivas seja obtido a partir da somatória dos valores dos itens ou lotes em disputa - valor total da licitação".10 (grifou-se)"

"Para aqueles bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 e seu parcelamento em montantes menores para possibilitar a realização de licitações exclusivas (inciso I) não seja possível, sob a perspectiva técnica e/ou econômica, a Administração deve reservar uma cota de 25% para disputa apenas entre ME e EPP, o que **deve ser expressamente previsto em instrumento convocatório**. O percentual de 25% deve ser calculado sobre o quantitativo do objeto, mas no caso de licitação dividida em lotes, tendo em vista que cada lote constitui-se em parte autônoma do processo e independente dos demais, entende-se que o percentual de 25% deve ser calculado sobre o valor do lote e não em face dos itens que o compõem.

Nesse sentido, cita-se o que prevê o **Decreto 8.538/2015**, que regulamenta a matéria em âmbito federal :

Art. 6º. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”

“Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (...)”

**Conclui-se, do exposto, que as contratações para itens/lotos de até R\$ 80.000,00 devem ser destinadas exclusivamente às pequenas empresas, e deve reservar cotas de participação exclusiva quando o(s) item superar o valor de R\$ 80.000,00.**

Ressalte-se, porém, que essa exclusividade não é absoluta, ou seja, tal benefício será afastado quando presente uma das hipóteses contempladas no art. 49 da Lei Complementar. Nesse caso, deverá o órgão ou entidade licitante justificar devidamente os motivos que levaram à não adoção da exclusividade, amoldando-se o caso concreto às situações excepcionais prescritas na legislação.

Por fim esclarecemos que atualmente existem várias microempresas e/ou de pequeno porte, atuando ativamente nos pleitos licitatórios pelos municípios da região e do estado do Paraná.

Colocamos em anexo, uma relação de algumas empresas, atuantes no segmento de dietas enterais especiais, alimentos e suplementos alimentares registradas como microempresas e/ou de pequeno porte no estado do Paraná, a título de informação e como alternativas para orçamentos e cotações que forem necessárias.

Nestes Termos

P. Deferimento

LONDRINA, 11 DE MARÇO DE 2021.



**MARCO VALÉRIO CARVALHO**

**DIRETOR**

**CPF 724017459-04**

FLS. 267



# PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP 85 230-000 - FONE/FAX: (942) 3646 1359

CI – 126/2022 – SMS

Santa Maria do Oeste, 15 de março de 2022.

Ao:  
Departamento de Licitação  
Prefeitura Municipal SMO

Sirvo-me de este para solicitar seus valiosos préstimos no sentido de que seja cancelado o processo de Licitação 025/2022, referente a Leites e Formulas.

Na oportunidade informo que este cancelamento se faz necessário, haja vista que houve várias manifestações de empresas solicitando correção em alguns itens. Também, devido às altas de preços destes produtos no mercado, acreditamos que vários itens poderá dar deserto, fator este que prejudicaria o bom andamento nos atendimentos em saúde.

Sendo o que tinha para o momento, desde já agradeço pela atenção e pronto atendimento.

Nestes termos; pede e aguarda deferimento.

Atenciosamente



**Josias Gonçalves**  
Secretário Municipal de Saúde



## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022.**

**Objeto: “AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS ESPECIAIS E FRALDAS PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE-PR., de acordo com demais especificações do edital, e anexos,”**

Trata o presente Parecer da análise do procedimento de Pregão Eletrônico supracitado, principalmente no que tange a sua fase externa. Ressaltando-se, outrossim de parecer quanto a regularidade formal, com base nos documentos constantes nos autos.

Assim, de conformidade com Ofício CI 126/2022 – SMS, do Sr. Secretário de Saúde, Josias Gonçalves, em data de 15 de março de 2022, SOLICITA o cancelamento do referido Procedimento Licitatório, em suas razões, de que houveram diversas manifestações de empresas solicitando correção em alguns itens, e ainda devido à grande valoração de preços no mercado em virtude de casos fortuitos, solicita o cancelamento para adequação melhor ao Procedimento.

Como se sabe, o leilão é uma modalidade de licitação utilizada para a venda de bens inservíveis, regido, inclusive pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

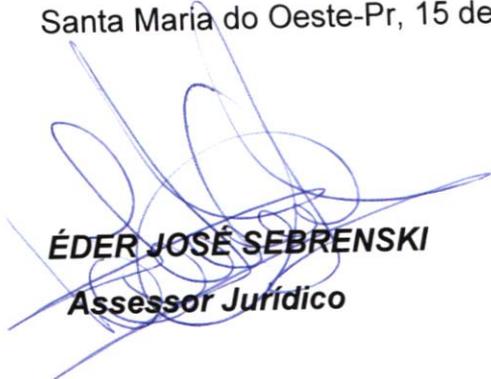


Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade da solicitação do Sr. Secretário de Saúde, desde que observadas as recomendações delineadas no presente opinativo, com a **REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, desde que observadas as recomendações delineadas no presente opinativo, visando o atendimento do princípio da publicidade e da isonomia, permitindo a todos o exercício democrático do contraditório e do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

**S.M.J. É o Parecer.**

Santa Maria do Oeste-Pr, 15 de Março de 2022.

  
**ÉDER JOSÉ SEBRENSKI**  
**Assessor Jurídico**



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



## DECRETO N.º 010/2022

**SÚMULA:** Revoga Processo Licitatório n.º 025/2022, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/2022 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO OESTE - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no item 24.1 do Edital de licitação, considerando a necessidade de revisão do objeto.

### DECRETA:

Art. 1.º: Fica REVOGADO, na sua totalidade o Procedimento Licitatório n.º 025/2022, realizado na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/2022, que tinha por objetivo a "AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS ESPECIAIS E FRALDAS PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE – PR".

Art. 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, em 16 de Março de 2022.

**OSCAR DELGADO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**



**LICITAÇÃO**  
**DECRETO N.º 010/2022**

SÚMULA: Revoga Processo Licitatório n.º 025/2022, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/2022 e da outras providências.

**O Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO OESTE - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no item 24.1 do Edital de licitação, considerando a necessidade de revisão do objeto.**

**DECRETA:**

Art. 1.º: Fica REVOGADO, na sua totalidade o Procedimento Licitatório n.º 025/2022, realizado na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/2022, que tinha por objetivo a "AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS ESPECIAIS E FRALDAS PARA ATENDER PACIENTES EM CONDIÇÕES DE CARÊNCIA QUE FAZEM USO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE – PR".

**Art. 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, em 16 de Março de 2022.

**OSCAR DELGADO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernando Lopes

**Código Identificador:BE96E8D2**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2022. Edição 2479

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>